

Lei nº 2.538, de 22 de dezembro de 2011 - Inclui metas e objetivos na Lei do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e institui o Fundo Municipal para a Defesa Civil

22/12/2011 | [Leis](#)

CASEMIRO WARPECHOWSKI, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a alterar o Plano Plurianual do Município com vigência nos exercícios de 2010 a 2013, aprovado pela Lei nº 2.389 de 25 de agosto de 2009, mediante inclusão do seguinte programa:

PLANO PLURIANUAL - PPA - 2010/2013

ORGÃO: 03 - ADMINISTRAÇÃO ESPECIFICA

UNIDADE: 07 - SECRETARIA AGRICULTURA E MEIO
AMBIENTE

PROGRAMA: 076 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA

AÇÃO	Unidade de Medida	META 2012
Criação Fundo Municipal para a Defesa Civil	Fundo	1

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a Lei nº 2.528 de 18 de outubro de 2011, que aprovou as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012, mediante inclusão da seguinte meta:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO/2012

ORGÃO: 03 - ADMINISTRAÇÃO ESPECIFICA

PROGRAMA: 076 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA
AGRICULTURA

AÇÃO	Unidade de Medida	META 2012
Criação Fundo Municipal para a Defesa Civil	Fundo	1

Art. 3º Fica instituído o Fundo Municipal para a Defesa Civil - FUMDEC, com o objetivo de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a implantação, manutenção e desenvolvimento de programas e projetos da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, instituída pela Lei nº 1.839, de 26 de fevereiro de 2002.

Art. 4º O FUMDEC será vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, sob orientação e controle da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 5º Constituem recursos do Fundo:

I - os aprovados em Lei Municipal;

II - as doações;

III - as transferências;

IV - os auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos ou entidades Federais e Estaduais;

V - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades e dos demais bens.

Art. 6º Os recursos do FUMDEC serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito e serão utilizados para as seguintes despesas:

I - diárias e transporte;

II - aquisição de material de consumo;

III - serviços de terceiros;

IV - aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente); e

V - obras e reconstrução.

Art. 7º As contas e os relatórios do gestor do FUMDEC serão submetidos à apreciação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 8º O orçamento do FUMDEC integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 9º A contabilidade do FUMDEC será produzida pela contabilidade geral do Município.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarani das Missões, 22 de dezembro de 2011.

CASEMIRO WARPECHOWSKI

Prefeito

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LAURO LUIZ MARMILICZ

Secretário da Administração